LEI Nº 985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de gratificação à Supervisora Municipal do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) à Supervisora Municipal do Programa Estadual de Alimentação Escolar, durante o ano de 1986.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município para o exercício de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 19 de dezembro de 1985

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 154 v.
do livro Leis nº 37
Em 19 / dez / 1985

ASS. DO ENCARREGADO